



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01424/2012

Origem: Secretaria de Estado de Saúde

Natureza: Licitação – dispensa 001/2012

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Saúde do Estado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria de Estado de Saúde. Dispensa de procedimento licitatório 001/2012. Contratação de instituição de ensino para realização de cursos de especialização. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01308/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Licitação/modalidade: dispensa 001/2012

1.3. Objeto: Contratação de instituição de ensino para realização de cursos de especialização para o centro formador de recursos humanos do Estado – CEFOR da Secretaria de Estado da Saúde.

1.4. Classificação orçamentária/fonte de recursos: próprios.

1.5. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza (Secretário).

2. Dados do contrato:

Contratada: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA.

Valor: R\$ 1.860.721,32.

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas observou a necessidade de envio, se houver, do contrato decorrente da dispensa em análise, conforme exigência contida no art. 62 da Lei 8.666/93, para posterior pronunciamento conclusivo. Notificado, o Sr. WALDSON DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01424/2012

DE SOUZA apresentou defesa e anexou documentos. Analisada a documentação, o Órgão Técnico concluindo pela regularidade do processo licitatório e do contrato apresentado. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação 001/2012 e de seu contrato, ora examinados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01424/12**, referentes à dispensa de licitação para a contratação de instituição de ensino para realização de cursos de especialização para o centro formador de recursos humanos do Estado – CEFOR da Secretaria de Estado da Saúde, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** a dispensa de licitação 001/2012 e o seu contrato, ora examinados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 07 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queyroz
Representante do Ministério Público de Contas